



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 677
DECISÃO: Nº PL 65/2019
Processo: Prot. 1055467/2016
Interessado: CONSTRUTORA JHA LTDA - ME
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito com a manutenção do auto de Infração e aplicação de penalidade no patamar mínimo, atualizado.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 677, de 08 de abril de 2019, considerando a lavratura de auto de infração contra a interessada em razão de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a anotação de responsabilidade técnica (ART), referente à atividade desenvolvida, qual seja, ART do PCMAT referente a construção de edificação multifamiliar com 02 (dois) pavimentos e área de 182,00 m²; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que no dia 25 de agosto de 2016 o CREA/PB emitiu o auto de Infração acima identificado, referente a falta de comprovação da "ART DO PCMAT REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR COM 02 PAVIMENTOS E ÁREA DE 182,00 m²."; Considerando que a interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 30/08/2016; Considerando que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; Considerando que no dia 30/08/2016 foi registrada a ART PB20160092417 (PCMAT), com data de Início de 10/09/2016 e previsão de término em 10/09/2016; Considerando que a interessada não apresentou defesa; Considerando que a Gerência de Fiscalização apresentou seu parecer no dia 24 de maio de 2017, informando que a interessada eliminou o fato gerador da infração fora do prazo e não apresentou defesa tornando -se revel; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de penalidade no patamar mínima; Considerando a análise detalhada de toda documentação probatória pelo relator que exara parecer com o seguinte teor "*Trata o presente processo de defesa de Notificação/Auto de Infração por falta de ART de elaboração de PCMAT junto ao CREA/PB (Legislação 6.496/77 do CONFEA). O interessado não apresentou defesa e o processo encontra-se REVEL. A comissão de Segurança do Trabalho teve como parecer a manutenção do auto. Assim nos acostamos no parecer da comissão de engenharia de segurança, onde somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado. Este é o nosso Parecer, salvo melhor Juízo. João Pessoa, 08 de abril de 2019. Conselheiro Renan Guimarães de Azevedo.*", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C. C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se
João Pessoa, 08 de abril de 2019


Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-

Excelentíssimo Senhor,
Engenheiro Antônio Carlos Aragão
Presidente do CREA-PB.

Assunto: Correção e Ajuste de Parecer

Processo: nº 1055467/2016

Renan Guimarães de Azevedo, conselheiro CREA nº 160020686-7, vem a este respeitado conselho, pedir correção e ajuste de seu parecer no Processo nº 1055467/2016, ressaltamos que o relato em plenário foi efetuado corretamente, no entanto houve um erro “material” de digitação onde acompanhando o parecer da Comissão da Segurança do Trabalho a multa deverá ser mantida no Patamar Mínimo e em nosso parecer erroneamente ficou máxima.

Assim solicitamos a correção de nosso parecer no sistema para que o empreendedor não possa ser prejudicado.

Agradecemos a compreensão.

João Pessoa, 22 de abril de 2019.



RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
ENGENHEIRO DE MINAS, CONSELHEIRO